PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. 430/75.
PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
em 22 de agosto de 1975.

Senhor Presidente:-

A respeito do Projeto de Lei nº. 58/75 que CRIA LINHA DE COLETIVO PARA A LOCALIDADE DE BARRA DO PARAOPEBA, com o percurso de ida, Mato Dentro, Caeté, Paraopeba e Volta - BR.MG 16 e BR-04, capeado pela / correspondência desta douta Câmara nº. 502/75, vimos informar a V. Exª. que é ilegal, uma vez que o Governo Municipal, não pode entrar em área de outro município. É de competência do D.E.R.

Renovando nossos protestos da mais elevada estima e consideração, subscrevemo-nos mui.

Atenciosamente

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Dr. Odilon do Amaral Bhering
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

2

PROJETO DE LEI Nº 58/75

CRIA LINHA DE COLETIVO PARA A LOCALIDADE DE BARRA DO PARAOPEBA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a colocar em concorrencia pública, obedecidas as determinações legais, linha de coletivo para a localidade de Barra do Paraopeba-Lafaiete.

§ Único:- A linha servirá inclusive os povoados de Paraopeba, / Caeté e Mato Dentro e terá o seguinte itinerário:

Ida - Mato Dentro, Caeté, Paraopeba
Volta - BR-MG 16 e BR-04.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE AGOSTO DE 1975.

Octacílio da Cunha Borges
Vereador

José Antonio dos Santos

À Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.
12/08/75
Presidente

Arquive-se por solicitar disposições 02/12/75

CÂMARA MUNICIPAL

DE

Conselheiro

– APROVADO EM DISCUSSÃO –

____/____/____

PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO	2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

DE

Conselheiro

– APROVADO EM DISCUSSÃO –

____/____/____

PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO	2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
12/12/78

Comissão de Legislação e Justiça

Parecer

A Comissão, lembra que a linha já de ser criada, mas com a modificação do trajéto, ou seja dizer, sem invadir a área estadual

E ainda, opina, que antes se faça ouvir o Orgão responsável para ~~ouvir~~ seu parecer.

Sala das Comissões, 13-08-78

Ao D.M.T.
Para emitir parecer.
13/08/78